



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO

### CONCORRÊNCIA CP/CAAPSML-011/2021

### SEI 43.003744/2021-12

**RECORRENTE:** RODRIGO EGASHIRA - CNPJ 17.158.206/0001-47.

#### 1. PREÂMBULO

Em 30/09/2021, o RECORRENTE foi inabilitado no certame, conforme ata da [1ª Sessão](#), momento em que o licitante, presente, saiu devidamente intimado do resultado.

Em 05/10/2021, o RECORRENTE tempestivamente interpôs RECURSO (6445029).

#### 2. DAS RAZÕES DE RECURSO

O RECORRENTE limitou-se a juntar a cópia autenticada do documento que resultou na sua inabilitação, requerendo, por consequência, a reconsideração da decisão e, caso não, o encaminhamento à AUTORIDADE SUPERIOR.

#### 3. DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS

Não houve, porquanto o RECORRENTE é o único participante.

#### 4. DA ANÁLISE

Pese o RECORRENTE não tenha desenvolvido seu recurso (o que não implica ser prolixo), resta clara sua consternação quanto ao resultado e a pretensão em modificá-lo.

O RECORRENTE apresentou o DOCUMENTO que levou a sua inabilitação, entretanto, não autenticado.

Diferente seria se o RECORRENTE nem mesmo tivesse apresentado tal DOCUMENTO.

Logo, verifica-se que ambos DOCUMENTOS contém o mesmo conteúdo, razão pela qual nada de substancial prevalece a ponto de impedir a participação do RECORRENTE, porquanto nenhum documento novo foi anexado em fase recursal.

Ademais, nenhum privilégio está sendo concedido em detrimento a outro licitante, vez que participa sozinho.

Aliás, poderia ainda a CAAPSMML se valer do §3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, que redundaria no mesmo resultado.

Por fim, entender o contrário representa um apego excessivo à legalidade, em detrimento a outros princípios.

## 5. DA DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão de Licitações RECONSIDERA sua decisão com base no princípio da eficiência, celeridade, economia processual e competitividade, razão pela qual declara HABILITADO o RECORRENTE.

Londrina/PR, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Melanda Mendes, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 06/10/2021, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Vanso Castilho, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 06/10/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Martins Fernandes, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 06/10/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6445044** e o código CRC **8A465837**.